



## PAGANDO BEM, QUE MAL TEM? PONDERAÇÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DO SEXO, MARGINALIZAÇÃO E CRIMINALIZAÇÃO<sup>1</sup>

Paying well, what's the evil? Weightings on regularization, marginalization and criminalization of sex activity

Tamires de Oliveira Garcia

### Resumo

Este trabalho está inserido no desenvolvimento de pesquisa etnográfica junto ao Núcleo de Estudo da Prostituição, que fica em Porto Alegre. Desenvolve as perspectivas jurídicas adotadas pelo estado a respeito da prostituição, bem como analisa os limites simbólicos do uso do corpo pelas profissionais do sexo. Ao longo do texto, traça ponderações sobre a forma como as prostitutas são tratadas pelo sistema de justiça, a partir dos dados coletados no campo investigativo para pensar quais as implicações de violência e do sistema penal no contexto da prostituição. A partir dessas análises, apresenta soluções jurídicas possíveis como alternativas ao atual modelo jurídico adotado pelo sistema brasileiro.

**Palavras-chave:** Prostituição. Regulamentação. Violência.

### Abstract

This work is inserted in the development of ethnographic research by the Prostitution Study Center, which is located in Porto Alegre. It develops legal perspectives adopted by the state regarding prostitution and analyzes the symbolic boundaries of the body's use by sex professionals. Throughout the text, outlines considerations on how prostitutes are treated by the justice system, from the data collected in the investigative field to think about the implications of violence and the criminal justice system in the context of prostitution. From these analyzes, presents possible legal solutions as alternatives to the current legal model adopted by the Brazilian system.

<sup>1</sup> Parte de monografia em desenvolvimento para apresentação como trabalho de conclusão de curso de Direito, na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. O nome provisório do trabalho é "A (possibilidade de) regulamentação da prostituição sob uma perspectiva de Segurança Pública", orientado pelo Professor Doutor Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo.

**Keywords:** Prostitution. Regularization. Violence.

### Considerações Iniciais

O presente trabalho integra o estudo das formas de regulamentação da prostituição, sob uma perspectiva jurídica, de modo a abarcar suas implicações no modelo brasileiro, no sistema penal e na realidade fática das profissionais do sexo. Nesse sentido, está sendo feita uma análise sobre o impacto da legislação penal no âmbito de prostituição, a forma como a estigmatização influencia no tratamento dado pelo sistema de justiça às profissionais do sexo, para também problematizar as contradições que envolvem o trabalho sexual.

O objetivo desse trabalho é analisar qual a importância da regulamentação da atividade, considerando a opinião das profissionais do sexo. Partindo do pressuposto inicial de que a opinião dessas mulheres é essencial para formar um juízo valorativo a respeito do tema, essa investigação analisará as condições em que essa profissão é exercida, a marginalização e a criminalização de seus atos, formas de expressão e local de fala.

Para isso, abordaremos as teorias acerca dos limites corporais utilizados na atuação das profissionais do sexo, a partir da produção de Fábio Lopes Alves, Elisiani Pasini, Aparecida Fonseca. Para desenvolver as perspectivas jurídicas e suas implicações no cenário brasileiro estuda-se Adirana Piscitelli, Letícia Cardoso Barreto e Marjan Wijers. Ainda, para tecer considerações a respeito do estigma de prostituta vamos trabalhar com as concepções de exclusão propostas por Dolores Juliano.

Para se obter os resultados pretendidos, o trabalho terá como método a pesquisa empírica, por meio da produção etnográfica. Durante o período de investigação, está sendo realizado o acompanhamento do Núcleo de Estudos em Prostituição (NEP), em Porto Alegre, que é um espaço de luta e empoderamento de trabalhadoras sexuais<sup>2</sup>, que têm como uma

---

<sup>2</sup> No que diz respeito à forma de se referir à mulher que exerce a prostituição, ampla é a discussão acerca de qual a melhor forma de tratamento. A Rede Brasileira de Prostitutas tem proposto o uso do termo 'prostituta', mesmo com a carga negativa que carrega. A atitude seria assemelhada a dos adeptos da Teoria Queer, visto que o uso do termo 'queer' foi uma medida política de confronto, já que também detém um peso pejorativo. Há também quem sugira o emprego da expressão 'trabalhadora do sexo', visto que não indicaria a prostituição como uma identidade, característica social ou psicológica, mas como uma atividade rentável, sendo também um termo que marca a luta por reconhecimento do trabalho e condições dignas de exercer a atividade. Adotando-se o modo proposto por Barreto, esse trabalho empregará o termo 'prostituta', compreendendo a necessidade de agregar a ele novos significados e como forma de enfrentar os estigmas que carrega, além de utilizar o termo 'profissional do sexo' como sinônimo do primeiro, na perspectiva de encarar a prostituição

das pautas a regulamentação da prostituição. A convivência nesse espaço implica contato direto com as profissionais do sexo, bem como com a forma de organização coletiva das mesmas enquanto classe trabalhadora.

### **O trabalho sexual: a disposição do corpo na prostituição**

Na perspectiva exposta por Marcel Mauss<sup>3</sup> de que para produzir etnografia é preciso observar as sociedades, faz-se necessário conhecer o contexto em que a prostituição é exercida, de que modo se dão as relações sociais nela inseridas, para assim se obter uma matriz teórica onde se possa calcar o campo de estudos a partir do qual se desenvolve a investigação. Assim como propõe o autor, “o conjunto dos hábitos do corpo é uma técnica que se ensina e cuja evolução não acabou”<sup>4</sup> e sendo a prostituição uma interação social que depende especialmente das formas de utilização do corpo<sup>5</sup>, aqui será interessante destacar o modo como essa interação se dá no desenvolvimento da atividade.

Estudando etnografias que envolvem o tema da prostituição, podem-se perceber as práticas adotadas pelas prostitutas e também sua visão de mundo sobre o próprio cotidiano. Para Alves<sup>6</sup>, fica claro que é possível fazer uma diferenciação sobre como é negociado o programa, o que demonstra que a centralidade da negociação não gira em torno do dinheiro. Em um primeiro momento, é preciso atentar para os usos sociais que as trabalhadoras do sexo fazem do próprio corpo, as formas de dispor sobre ele e de recusarem-se a fazer certos atos. Isto é, independente da disposição de recompensá-la financeiramente, o que determina a negociação é se a prostituta dispõe ou não do corpo para a realização do serviço. Somente em um segundo plano é que vem a questão monetária.

---

como um trabalho (BARRETO, Leticia Cardoso. *Prostituição, gênero e sexualidade: hierarquias sociais e enfrentamento no contexto de Belo Horizonte*. 160 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2008. p. 69-71).

<sup>3</sup> MAUSS, Marcel. *Manual de Etnografia*. Lisboa: Dom Quixote, Nova Enciclopédia, 1993, p. 21-22.

<sup>4</sup> MAUUS, 1993, p. 44.

<sup>5</sup> PASINI, Elisiane. Limites simbólicos corporais na prostituição feminina. In: *Cadernos Pagu*. no. 14. ano 2000. p. 181-200. Disponível em:

<<http://periodicos.bc.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8635351/3145>>. Acesso em: 27 set. 2015.

<sup>6</sup> ALVES, Fábio Lopes. Etnografia dos usos sociais do corpo da garota de programa. In: *Revista Latinoamericana de Estudos sobre Cuerpos, Emociones y Sociedad – RELACES*, no. 7. ano 3. p. 07-16. Córdoba: Dezembro-2011/março-2012. p. 11.

A partir de Alves<sup>7</sup> se percebe que essa análise demonstra outras implicações do universo prostitucional, entre elas os limites simbólicos corporais criados para a interação social, de modo que algumas regiões do corpo e práticas não são disponibilizadas aos clientes, pois são reservadas apenas para pessoas por quem as profissionais do sexo nutrem sentimento afetivo. Nesse sentido, há quem acredite que dormir com o cliente, beijar e fazer sexo anal é algo muito íntimo. Entre outras limitações, também se destaca a exigência pelo uso de preservativo, que as prostitutas colocam que em relações íntimas é dispensada. São algumas implicações que demonstram que, por vezes, o dinheiro não assume o plano central da interação, visto que o programa está condicionado aos usos sociais que a mulher faz do próprio corpo.

Pasini<sup>8</sup> explica que existe uma clara separação entre a vida das trabalhadoras sexuais na prostituição e fora dela, compreendendo, para isso, as especificidades dos sujeitos sociais que são. Logo, aponta que “(...) essa separação é legitimada principalmente através de uma separação entre os clientes e os não-clientes [...] Afinal, é com o corpo que se realiza a prostituição.”<sup>9</sup> Para a autora, portanto, essa divisão faz parte da delimitação da identidade de cada mulher, que tem uma vida privada fora da prostituição e que administrar ‘duas vidas’ faz parte do trabalho sexual.

Para pensar a lógica da diferenciação dos hábitos com clientes e não-clientes, Pasini<sup>10</sup> destaca que um dos maiores cuidados tidos pelas profissionais do sexo é o uso de preservativo com clientes. A autora aponta que a importância desse uso se dá como um cuidado de saúde, como forma de prevenção à transmissão de doenças, mas não somente isso. Acrescenta que essa é uma forma de divisão simbólica entre a relação social desenvolvida com os parceiros por quem as mulheres nutrem afeto e com os clientes.

Assim, o preservativo também se constitui como um divisor simbólico entre as diferentes relações sociais – afetivas e comerciais. Nesse contexto específico, aponto para o fato de que o uso do preservativo masculino não representa apenas uma forma de se proteger da contaminação de doenças (apesar de ser entendido e usado também com esse fim). O valor do preservativo é reforçado porque ele se constitui como um divisor simbólico entre as diferentes relações sociais – afetivas e comerciais.<sup>11</sup>

---

<sup>7</sup> ALVES, 2011, p. 11-12.

<sup>8</sup> PASINI, 2000, p. 189.

<sup>9</sup> PASINI, 2000, p. 189.

<sup>10</sup> PASINI, 2000, p. 192.

<sup>11</sup> PASINI, 2000, p. 194.

A autora<sup>12</sup> também descreve outras formas de demonstrar a divisão entre as práticas tidas com clientes e não-clientes, dentre elas não dispor do toque nos seios, tampouco fazer sexo anal e oral. Segundo ela, as prostitutas deixavam claro que era preciso reservar certas partes do corpo, como forma de haver limite na atuação como profissionais do sexo. Pasini explica que o uso dessas regras de boa garota de programa<sup>13</sup> impõe significados sociais para cada conduta na prostituição, legitimando uma verdadeira diferenciação entre as relações sexuais que desenvolvem com clientes e as relações que desenvolvem com parceiros ou parceiras afetivos. Destaca que essas práticas incorporam um conjunto de elementos adotados pela mulher que se encontra no meio dessas relações para definir os limites de cada uma.

Moraes<sup>14</sup>, por sua vez, também traçou diferenciações na atuação das profissionais do sexo. As observações que são capazes de expor o quanto as profissionais do sexo se preocupam com o caráter profissional exercido no atendimento aos clientes. No que diz respeito à estipulação do tempo, algumas consideram que quanto menos tempo dispensado ao cliente, mais profissional é o contato – entendendo que as “relações curtas permitem preservar, com menos conflitos, o caráter impessoal no contato com o cliente”<sup>15</sup>. As prostitutas que têm um pouco mais de idade, diferentemente, encaram que o profissionalismo se dá utilizando técnicas que façam com que o cliente se ligue a elas e retorne, podendo, assim, se alongar o período de atendimento – o que também aumenta o valor do programa – para desempenharem uma postura profissional que não se encerra no contato sexual.

A autora também explica que os limites simbólicos impostos à atuação profissional são dispensados nas relações íntimas que envolvem amor, que é o momento em que as prostitutas declaram manter contato corporal em plenitude:

---

<sup>12</sup> PASINI, 2000, p. 196.

<sup>13</sup> Pasini expõe que as mulheres destacam certas condutas na intenção de demonstrar ao cliente que são boas profissionais. Se gozam no programa, por exemplo, é um sinal de envolvimento emocional e isso é encarado como não profissional. Além disso, não beijar na boca também é um método para prevenir o envolvimento emocional com o cliente, indicando o profissionalismo da prostituta. Fica claro que as próprias prostitutas criam e dão importância a essas categorias, diferenciando o que é encarado com profissionalismo e o que não é (PASINI, 2000, p. 194).

<sup>14</sup> MORAES, Aparecida Fonseca. *Mulheres da vila: prostituição, identidade social e movimento associativo*. Petrópolis: Vozes, 1995.

<sup>15</sup> MORAES, 1995, p. 165.

Muitas mulheres entendem a negociação das práticas sexuais no exercício da prostituição a partir desta lógica que separa amor e sexo. É uma maneira de não perderem o controle das situações que irão vivenciar tanto com os clientes quanto com os companheiros, maridos e amantes. A visão que predomina entre estas é a de que as prostitutas devem evitar o gozo durante as rotinas de trabalho. Prevalece um discurso de defesa da autoimagem que é fortalecido por uma lógica que promove o dualismo em nível de comportamento sexual.”<sup>16</sup>

Importa frisar, no entanto, que existem aquelas profissionais que encaram o próprio prazer durante a atividade sexual como positivo, de modo que priorizam práticas que lhes são mais favoráveis e prazerosas<sup>17</sup>. Ao passo que existem as mulheres que repudiam o gozo durante a atividade, há outras que veem o orgasmo durante o programa de forma natural, afinal pode acontecer. Nesse segmento, podem-se encontrar prostitutas que simplesmente não encaram com maus olhos ou até mesmo aquelas que defendem comportamentos sexuais que levem em conta as preferências sexuais da profissional<sup>18</sup>.

### **Marginalização e estigma: o Núcleo de Estudos da Prostituição**

O presente trabalho está sendo desenvolvido com o acompanhamento do Núcleo de Estudos da Prostituição (NEP), que fica em Porto Alegre. A entidade surgiu em 1989, sendo registrada no ano de 1992. Segundo as criadoras do Núcleo, o seu surgimento foi a partir da iniciativa de Marta<sup>19</sup>, uma das atuais coordenadoras, que saiu às ruas em busca das prostitutas. Na época, já existia um grupo de mulheres que não eram prostitutas que se preocupavam com a questão da saúde, prevenção à AIDS e faziam intervenções nos pontos de prostituição para levar preservativos, em uma tentativa de conscientização para as profissionais. Marta, uma das coordenadoras do NEP atualmente, soube dessa movimentação e juntou-se ao grupo para auxiliar nos trabalhos de intervenção nos pontos.

Jana, também coordenadora da entidade atualmente, contou que não encarava com bons olhos essas mulheres que faziam as intervenções, pois elas queriam dar conselhos particulares, dar sugestões ao seu trabalho. Nem por isso deixou de guardar o contato de Marta. Relatou que em meados dos anos 80, em Porto Alegre, as prostitutas sofriam muito com a repressão policial, eram violentadas e perseguidas. Para ela, a visão da polícia sobre a prostituição era muito negativa e trabalhavam para tirar as mulheres dos pontos, em um

---

<sup>16</sup> MORAS, 1995, p. 170-171.

<sup>17</sup> MORAES, 1995, p. 172-175.

<sup>18</sup> MORAES, 1995, p. 174-175.

<sup>19</sup> Nesse trabalho, estou utilizando nomenclaturas diferentes das verdadeiras, a fim de preservar a identidade das mulheres com quem estou tendo contato através da pesquisa.

processo que ela denomina de 'limpeza social', já que as prostitutas eram consideradas o lixo da sociedade. Certa vez, muitas mulheres do ponto onde ela trabalhava foram detidas, ela foi uma das poucas que conseguiu fugir. Logo lembrou de Marta e entrou em contato para obter ajuda com as medidas institucionais destinadas às demais colegas de profissão. Desde então passaram a trabalhar juntas e criaram o NEP, como forma de resistência e organização das profissionais do sexo em Porto Alegre.

Jana relatou que passaram a organizar o Núcleo e associar prostitutas de toda Porto Alegre e região metropolitana. Contou que com o tempo o NEP foi sendo conhecido e reconhecido não só pelas profissionais, mas também pela sociedade. As mulheres que são cadastradas no NEP (hoje, mais de três mil) por vezes recebem um tratamento distinto quando procuram a polícia, já que a instituição é vista como uma espécie de sindicato da categoria.

Lutaram muito para conseguir um local para a sede da instituição, pois sem dinheiro é muito difícil. O primeiro espaço que conseguiram foi através de parceira com a Prefeitura do Município, no ano de 1998. Atualmente estabelecem um convênio com a Prefeitura do Município para utilizar uma sala que fica na Galeria Malcon, na Rua dos Andradas, nº 1560, 6º andar. O Núcleo mantém convênio e parcerias com outras instituições também, como o Hospital Presidente Vargas, para onde as prostitutas associadas são encaminhadas para realizar qualquer tratamento de saúde. A coordenação do NEP vê essas parcerias de forma muito positiva, pois através delas é possível garantir atendimento de saúde para que as profissionais do sexo não fiquem desamparadas.

O Núcleo de Estudos da Prostituição é uma referência em termos de entidade de organização e atuação com prostitutas. Nacionalmente, compõe a Rede Brasileira de Prostitutas e, internacionalmente, a Rede Internacional de Prostitutas. No Brasil, a Rede estabelece uma Carta de Princípios<sup>20</sup> com inúmeras diretrizes do que repudiam e defendem. Entre o que é repudiado, consta a vitimização das prostitutas, o controle sanitário, a associação das prostitutas com a criminalidade, o tráfico de seres humanos, entre outras. A Rede defende a auto-organização das prostitutas, o acesso aos serviços de saúde integral, que o trabalho sexual é um direito sexual, que as profissionais se assumam como prostitutas,

---

<sup>20</sup> Carta de Princípios da Rede Brasileira de Prostitutas, elaborada no IV Encontro Nacional da Rede Brasileira de Prostitutas, que ocorreu no Rio de Janeiro, em dezembro de 2008.



além de outros pontos. Uma das principais pautas do NEP (e das organizações de prostitutas no Brasil todo) é a regulamentação da prostituição.

Pensando no contexto brasileiro, foi no ano de 2002 que a prostituição foi incluída na Classificação Brasileira de Ocupações<sup>21</sup>, que é o documento que reconhece e codifica as ocupações que existem no mercado nacional. Importa frisar que essa inclusão só ocorreu devido à forte influência dos debates da prostituição enquanto um trabalho, protagonizado e oportunizado por diversas organizações de prostitutas. No documento, são colocados alguns sinônimos para ‘profissionais do sexo’, entre eles destacam-se: garota de programa, meretriz, mulher da vida, prostituta e puta. Conforme expõe Barreto<sup>22</sup>, esses sinônimos não caracterizam necessariamente diferentes formas de se referir à ocupação, mas são também adjetivos que carregam estigma e uma carga pessoalizada de julgamento da atividade.

Para o NEP, a regulamentação da prostituição seria muito boa para que as profissionais deixassem de ser consideradas somente um objeto sexual. Jana explica que não tendo a profissão regulamentada, as mulheres ficam reféns da cafetinagem. Além disso, não se reconhecendo como trabalhadoras, que se sustentam e que têm uma vida com família como qualquer pessoa, seguem sendo reféns da cafetinagem, sem poder exercer seu trabalho de forma livre e legítima. Para o Núcleo, a regulamentação seria uma forma de reconhecimento de cidadania às profissionais.

Do contato com o Núcleo, é possível perceber que as profissionais do sexo têm inúmeras dificuldades no dia a dia. Entre os principais aspectos problemáticos destacados pelas mulheres<sup>23</sup>, a insegurança é um dos mais significativos. Apontam que frequentemente veem outras prostitutas sendo estupradas, que os locais onde atuam são espaços onde a polícia (ou mesmo a segurança privada de prédios que alugam as salas para trabalhar) não dá atenção e que, mesmo quando chamados, não tratam os casos com a seriedade que tratam comumente quando invocados por outras pessoas.

No campo de pesquisa, também há o atendimento de mulheres que vão ao NEP em busca de preservativos – visto que a entidade recebe os materiais e doa para as prostitutas associadas – e consultas (jurídica e psicológica). Nos relatos que presenciei, uma das

---

<sup>21</sup> MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. CBO – *Classificação Brasileira de ocupação*. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

<sup>22</sup> BARRETO, 2008.

<sup>23</sup> Apontamentos expostos na Conferência Livre de prostituição e cidadania, que ocorreu no dia 27 de agosto de 2015, na sede do NEP.



reivindicações das profissionais que mais me chamou a atenção diz respeito à forma como são tratadas pelo sistema de justiça quando resolvem registrar alguma ocorrência de fato que envolve o trabalho. Nesses fatos, já foram indicados furtos, estupros e ameaças de clientes. Quando recebem a orientação do Núcleo para procurar a polícia e registrar ocorrência, a reação é sempre a mesma: resistência e frustração. Dificilmente querem recorrer ao sistema de justiça, porque sabem que vão receber tratamento diferenciado (e discriminatório) por serem prostitutas e que para sua demanda provavelmente não será dado prosseguimento investigatório.

Para as profissionais do sexo, fica claro o tratamento distinto que recebem do sistema de justiça por serem prostitutas. Um estupro não é considerado estupro quando praticado contra uma prostituta, já que o corpo dessas mulheres é considerado sempre à disposição. Um assalto cometido em um espaço de prostituição não é tratado com seriedade, já que os proventos vindos desse trabalho não são vistos como legítimos de atenção e proteção, visto que oriundos de uma prestação de serviços moralmente condenada.

Não espanta que ocorra esse tipo de tratamento, visto que a sociedade divide as mulheres entre boas e más, muitas vezes atribuindo às consideradas reprováveis a designação de prostitutas<sup>24</sup>. Essa divisão implica estigma ao trabalho desenvolvido pelas profissionais do sexo, já que não são encaradas como trabalhadoras, mas sim como mulheres de segunda ordem, carregando um pesado fardo de repressão moral. A partir de Juliano<sup>25</sup>, é possível pensar que o estigma tem origem na ideia de pecado, na perspectiva que qualquer relação sexual não reprodutiva é condenável.

A mesma autora aponta que não faz sentido rechaçar tão fortemente a atividade sexual em uma sociedade que “accepta que hombres y mujeres acumulen experiencias sexuales diversas sin que esto comporte su estigmatización”<sup>26</sup>. Afinal, é difícil compreender que as mulheres não possam decidir livremente cobrar por trabalhos sexuais, a partir da disposição do próprio corpo, de modo que essa atitude seja reconhecida como um direito

---

<sup>24</sup> JULIANO, Dolores. El peso de la discriminación: debates teóricos y fundamentaciones. In: OSBORNE, Raquel [ed.] *Trabajador@as del sexo*. Derechos, migraciones y tráfico em el siglo XXI. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2004, p. 43-55.

<sup>25</sup> JULIANO, 2004, p. 44.

<sup>26</sup> JULIANO, 2004, p. 43.

legítimo, sem que se caia em uma exclusão que designa quais pessoas merecem tratamento digno – pelo sistema de justiça, de saúde, na sociedade.

### **Violência e sistema penal**

Observa-se que o Código Penal de 1830 não aborda a prostituição e suas formas, mas diferencia as mulheres ‘boas’ das ‘más’, o que fica claro tendo em vista que a pena de estupro é distinta quando a mulher é ‘honesta’ ou ‘pública’. Além disso, os crimes de posse sexual mediante fraude e atentado ao pudor mediante fraude só eram considerados consumados quando se tratasse de ‘mulher honesta’, redação que se manteve até 2004. Somente em 2005 o referido termo foi retirado do Código Penal, através da promulgação da Lei 11.106<sup>27</sup>. Nesse trabalho, destacar essas redações legislativas e as formas como foram desenvolvidas no cenário brasileiro é central, tendo em vista que é possível perceber a criação de categorias que polarizam as mulheres entre ‘boas’ e ‘más’ e, com isso, as diferenciam enquanto sujeitos de direitos, já que algumas figuras criminais só se enquadravam no sistema penal quando a conduta fosse contra ‘mulheres honestas’.

Somente no Código Penal de 1890 o lenocínio passou a ser considerado crime, punindo-se com prisão e multa. Atualmente, o Código Penal Brasileiro criminaliza a exploração da prostituição no Capítulo V, do artigo 227 ao 231-A. No capítulo seguinte, enquadra como crime, ainda, condutas de ultraje público ao pudor.

Cabe ressaltar que em 2012 houve a proposta de nova redação ao Código Penal Brasileiro, o Projeto de Lei nº 236, que estipula novas diretrizes a esses crimes. Piscitelli<sup>28</sup> destaca que a exploração sexual recebe definição no Título IV ‘Crimes contra a dignidade sexual’, Capítulo I – ‘Crimes contra a liberdade sexual’, com o conceito no artigo 183: “obrigar alguém a exercer a prostituição ou impedir ou dificultar que a abandone”. A autora observa que, com essa redação, o legislador diferencia exploração sexual de prostituição. Apresento, para ilustrar, a explicação do referido artigo:

É de extrema relevância punir a exploração sexual, que significa prostituição forçada, verdadeiro trabalho escravo de prestação de serviços sexuais. Na verdade, a prostituição não é nem nunca foi crime no Brasil, e a punição da “casa de prostituição” e do “proxenetismo” mostra-se um contrassenso quando os encontros sexuais são estabelecidos entre pessoas maiores de idade que dispõe

<sup>27</sup> BARRETO, 2008, p. 42.

<sup>28</sup> Piscitelli, Adriana. Exploração sexual, trabalho sexual: noções e limites. In: SILVA, Daniele Andrade da et al (Orgs.). *Feminilidades: corpos e sexualidades em debate*. 1 ed. vol. 1. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2013, p. 147-165.

livremente de suas vontades. Daí a proposta de descriminalização das atuais condutas dos artigos 229 e 230 do Código Penal. Relevante é punir, tão somente, a exploração sexual, pouco importando o local onde esta ocorre ou a existência de intermediários não exploradores. Assim, criado o novo tipo “exploração sexual”, que é agravado se praticado contra vulnerável, as demais figuras que se referem atualmente à prostituição são revogadas, rasgando-se o véu da hipocrisia e libertando-se a mulher de vergonhoso estigma.<sup>29</sup>

Piscitelli<sup>30</sup> afirma que esse novo tipo de tratamento dado pelo Código Penal abria a possibilidade para pensar a prostituição como um trabalho, uma vez que haveria uma diferenciação entre prostituição e exploração sexual. A autora explica que a exploração sexual é amplamente evocada nos debates acerca da prostituição, visto que a prostituição é comumente abordada como uma exploração sexual. Nessa visão, a atividade do sexo jamais poderia ser vista como um trabalho, visto que a sexualidade não pode ser analisada separadamente da pessoa que dela dispõe, de modo que o consentimento com a prostituição seria irrelevante, já que tudo que se vincula aos sentimentos de sexualidade seria destruído no ato de se prostituir.

No NEP, a coordenação não hesita em ressaltar que as prostitutas nem sempre podem ser protegidas – elas também cometem crimes durante o exercício da profissão. A entidade é firme em repudiar a criminalização da prostituição, dada toda a carga negativa que esse tratamento tem oferecido ao cotidiano das profissionais, mas também entendem que em certos episódios existe abuso por parte das prostitutas e acreditam que, nesses casos, os crimes não devem ser afastados e tampouco são complacentes com situações que, para elas, extrapolam a atividade sexual enquanto exercício de um trabalho. Essa colocação é interessante porque demonstra que existe um limite no que é considerado exercício da profissão e legitima o exercício do poder punitivo nos casos em que se ultrapassa esse limite e coincide com o que a legislação condena.

### **Perspectiva jurídica de tratamento da prostituição**

Acerca da regulamentação da prostituição, três modelos são possíveis em uma perspectiva jurídica<sup>31</sup>: i) regulamentarista, que autoriza a prostituição por meio de lei específica; ii) proibicionista, que proíbe, por meio de legislação própria, a prática de

<sup>29</sup> SENADO FEDERAL. *Projeto de lei nº 236*. 2012, p. 323. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/anteprojeto-codigo-penal.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2015.

<sup>30</sup> Piscitelli, 2013.

<sup>31</sup> ALVES, Fábio Lopes. *Noites de Cabaré: prostituição feminina, gênero e sociabilidade na zona de meretrício*. 3 ed. São Paulo: Arte e Ciência, 2014.

prostituição; e iii) abolicionista, que não regulamenta e também não proíbe a prostituição como exercício, mas criminaliza quem explora essa atividade. Alves explica que o Brasil adota o último, como forma de abolir a prática da prostituição, compreendendo essa atividade como uma forma de violência e a mulher uma vítima de um sistema de exploração, visto que fica à margem da liberdade e da cidadania. Assim, é um modelo que não compreende a prostituição como uma atividade criminosa e, por isso, não seria papel do estado interferir e impedir o seu exercício. Wijers<sup>32</sup> aponta ainda um quarto modelo, que seria o trabalhista, que regulamenta a prostituição na perspectiva de garantir direitos trabalhistas à prostituta.

O regime mais repressivo é o proibicionista, que proíbe totalmente a prostituição e acredita que a atividade é incompatível com a dignidade humana, constituindo uma violação em si mesma. Nesse modelo, as prostitutas devem ser reeducadas a força e são consideradas delinquentes<sup>33</sup>.

No abolicionismo<sup>34</sup>, a criminalização recai sobre a exploração da prostituição e não sobre a atividade em si. A profissional, aqui, não é vista como delinquente, mas como uma vítima. Na perspectiva abolicionista, a única forma de proteger as mulheres e abolir a prostituição é punindo quem explora a atividade.

Sob o prisma regulamentarista<sup>35</sup> paira a ideia de que a prostituição, mesmo que socialmente reprovável, é uma atividade impossível de ser erradicada, ao passo que é considerada uma ameaça à saúde e ordem pública. Assim sendo, Wijers explica que não só a prostituição é regulamentada, mas também as próprias prostitutas:

Para proteger a la sociedad de los peligros de este mal <necesario>, la prostitución (y las prostitutas) es controlada mediante la introducción de una reglamentación y de diversas sanciones estatales encaminadas a garantizar el orden, la salud, la moral y la decencia públicas, que sirven igualmente a las necesidades masculinas, a la protección de mujeres <decentes> y al pago de impuestos y evitan además un perjuicio público y la visibilidad social de la prostitución.<sup>36</sup>

Nessa senda, percebe-se que o modelo regulamentarista não é o ideal para garantir o exercício da prostituição como uma profissão, em uma premissa de que para isso é

<sup>32</sup> WIJERS, Marjan. Delincuente, víctima, mal social o mujer trabajadora: perspectivas legales sobre la prostitución. In: OSBORNE, Raquel [ed.] *Trabajador@as del sexo. Derechos, migraciones y tráfico em el siglo XXI*. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2004, p. 209-221.

<sup>33</sup> WIJERS, 2004, p. 210.

<sup>34</sup> WIJERS, 2004, p. 211.

<sup>35</sup> WIJERS, 2004, p. 215-216.

<sup>36</sup> WIJERS, 2004, p. 215.

necessário respeito e dignidade nessa atividade, já que as profissionais seriam elas mesmas controladas pela regulamentação do estado. Alves<sup>37</sup> aduz que o modelo regulamentarista surgiu por volta do século VI a. C., em Atenas, quando o governante Sólon tinha por objetivo dividir as mulheres boas das demais, de modo que a regulamentação da prostituição foi a forma de organizar o negócio de bordeis e casas de exploração.

No horizonte de considerar a opinião das prostitutas e trazê-las para o debate acerca das políticas em torno do trabalho sexual, bem como de questionar a regulação do estado à moral sexual, surge o modelo trabalhista<sup>38</sup>. Com o objetivo de centrar o debate sobre os direitos trabalhistas, ao invés de questões morais, Wijers explica como surgiu esse movimento:

En los últimos años las prostitutas han ido aumentando su organización y la batalla contra la exclusión de los mismos derechos que la sociedad confiere al resto de los trabajadores: el reconocimiento del trabajo del sexo como una actividad legítima y la despenalización de los negocios relacionados con la prostitución, de manera que quede regulada bajo preceptos civiles y laborales en vez de penales.<sup>39</sup>

Pensando dessa forma, Wijers aponta que a não regulamentação da atividade do sexo pode ser vista como uma discriminação indireta às mulheres, já que a atividade é exercida majoritariamente por mulheres, bem como configuraria uma violação à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres<sup>40</sup>. A autora aponta que esse modelo de regulamentação seria uma alternativa para acabar com as condições exploratórias e abusivas em que é exercida a prostituição.

Além disso, tendo em vista as visões de prostituição anteriormente exploradas, em que fica clara a diferenciação que as mulheres fazem das condutas que tomam com clientes e com não-clientes, é possível perceber um afastamento emocional das profissionais quando estão atuando com os clientes. Dessa forma, pensar que uma mulher não pode dispor do próprio corpo seria negar a capacidade de todas elas de decidir sobre os rumos que dão a ele. Nesse sentido, resta claro que se pode ver a prostituição como o exercício de um trabalho, já que de forma tão marcada existem limites na interação social desenvolvida com

<sup>37</sup> ALVES, 2014, p. 47.

<sup>38</sup> WIJERS, 2004, p. 217-218.

<sup>39</sup> WIJERS, 2004, p. 217.

<sup>40</sup> CONVENÇÃO sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres. Adotada pela Resolução no. 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 1979 e ratificada pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10233.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10233.htm)>. Acesso em: 28 set. 2015.

os clientes, de um controle utilizado pelas profissionais para que não haja envolvimento emocional na zona. |

### Considerações Finais

Nesse trabalho, foi possível perceber que produção etnográfica de importantes referências no tema no Brasil tem consideráveis destaques sobre os posicionamentos de movimento(s) feminista(s) no cenário nacional e internacional. Piscitelli indica<sup>41</sup> que, ao final dos anos 70 e início dos anos 80, já se percebia um afastamento das prostitutas do centro do debate sobre a atividade sexual.

O contato com o Núcleo de Estudos da Prostituição tem demonstrado que é possível, a partir da organização e protagonismo das prostitutas, estabelecer parcerias que proporcionem atendimento de saúde, orientação psicológica e jurídica para as profissionais do sexo. Incontáveis vezes o NEP é procurado para fornecer orientação jurídica sobre a possibilidade de cadastro no INSS, oportunidade que surgiu a partir do cadastro da atividade na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e movimentações nesse sentido demonstram que o trabalho exercido pela entidade é muito importante para a categoria.

Diante disso, resta claro que é preciso afastar uma perspectiva inicial de que a regulamentação da prostituição se faz necessária para a criação de políticas públicas de saúde e garantias trabalhistas, visto que atualmente é possível estabelecer a garantia desses direitos por outros meios – parcerias e cadastro a partir da classificação da atividade na CBO. É preciso, portanto, tecer novas considerações sobre a urgência de uma regulamentação para que a profissão deixe de ser encarada de modo tão negativo, para que as profissionais deixem de ser tão discriminadas e marginalizadas. Faz-se preciso pensar em soluções jurídicas que sejam capazes de promover o digno gozo de cidadania pelas prostitutas.

Assim sendo, a solução que mais parece adequada nesse novo panorama é a de estabelecer no Código Penal uma clara distinção entre exploração sexual e prostituição, de modo a afastar o posicionamento que confunde essas duas categorias. Além disso, estabelecer uma legislação na qual seja possível regulamentar a atividade do sexo, de modo que os(as) donos(as) de casas de prostituição não possam exercer um controle absoluto

---

<sup>41</sup> PISCITELLI, Adriana. Tensões, tráfico de pessoas, prostituição e feminismos no Brasil. In: BELA, Feldaman Bianco. (Org.). *Desafios da antropologia brasileira*. 1 ed. vol. 1. Brasília: Associação Brasileira de Antropologia, 2013, p. 109-152.

sobre o exercício e para que as profissionais do sexo tenham melhores condições de trabalhar de forma autônoma. Com isso, parece que se estabeleceria um cenário mais digno para o exercício da prostituição. |

## Referências

### Livros:

ALVES, Fábio Lopes. *Noites de Cabaré: prostituição feminina, gênero e sociabilidade na zona de meretrício*. 3 ed. São Paulo: Arte e Ciência, 2014.

MAUSS, Marcel. *Manual de Etnografia*. Lisboa: Dom Quixote, Nova Enciclopédia, 1993.

MORAES, Aparecida Fonseca. *Mulheres da vila: prostituição, identidade social e movimento associativo*. Petrópolis: Vozes, 1995.

### Capítulos de livros

JULIANO, Dolores. El peso de la discriminación: debates teóricos y fundamentaciones. In: OSBORNE, Raquel [ed.] *Trabajador@as del sexo*. Derechos, migraciones y tráfico em el siglo XXI. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2004, p. 43-55.

PISCITELLI, Adriana. Exploração sexual, trabalho sexual: noções e limites. In: SILVA, Daniele Andrade da et al. (Orgs.). *Feminilidades: corpos e sexualidade em debate*. 1 ed. vol. 1. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2013, p. 147-165.

\_\_\_\_\_. Tensões, tráfico de pessoas, prostituição e feminismos no Brasil. In: BELA, Feldaman Bianco. (Org.). *Desafios da antropologia brasileira*. 1 ed. vol. 1. Brasília: Associação Brasileira de Antropologia, 2013, p. 109-152.

WIJERS, Marjan. Delincuente, víctima, mal social o mujer trabajadora: perspectivas legales sobre la prostitución. In: OSBORNE, Raquel [ed.] *Trabajador@as del sexo*. Derechos, migraciones y tráfico em el siglo XXI. Barcelona: Edicions Bellaterra, 2004, p. 209-221.

### Artigos em Periódicos

ALVES, Fábio Lopes. Etnografia dos usos sociais do corpo da garota de programa. In: *Revista Latinoamericana de Estudios sobre Cuerpos, Emociones y Sociedad – RELACES*, no. 7. ano 3. p. Córdoba: Dezembro-2011/março-2012. p. 07-16.

### Artigos em periódicos eletrônicos

PASINI, Elisiane. Limites simbólicos corporais na prostituição feminina. In: *Cadernos Pagu*, no. 14, ano 2000. p. 181-200.



## Dissertações

BARRETO, Letícia Cardoso. *Prostituição, gênero e sexualidade: hierarquias sociais e enfrentamento no contexto de Belo Horizonte*. 160 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2008.

## Sites de internet

CONVENÇÃO sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres. Adotada pela Resolução no. 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 1979 e ratificada pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10233.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10233.htm)>. Acesso em: 28 set. 2015.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. CBO – *Classificação Brasileira de ocupação*. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/home.jsf>>. Acesso em: 20 jun. 2015.